

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 09/12/25

ITEM N° 76

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

76 TC-017397.989.24-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsável(is): Anderson Farias Ferreira (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogado(s): Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DÍSSIDIOS COLETIVOS. DESPROPORTIONAL INFLAÇÃO NO PREÇO DO DIESEL. PROCEDIMENTO AMPARADO NA LEGISLAÇÃO E NO AJUSTE. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do TERMO DE ADITAMENTO nº 5/2024, de 31/7/2024,

decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021¹, celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

O Aditamento tem por finalidade estabelecer reequilíbrio econômico-financeiro. Para efeitos futuros, após a competência de julho/2024, estipula repasse mensal no valor de R\$ 2.291.578,00². Já os efeitos retroativos alcançam a data de 1º/10/2022 e define repasse, em parcela única, da quantia de R\$ 1.997.581,00³, segundo planilhas apresentadas pela SPDM e apurações feitas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e pela Secretaria Executiva do CONSAVAP.

As justificativas para as alterações propostas se fundamentam em dissídios coletivos concessionários de índices desproporcionais e superiores àqueles de correção monetária aplicados ao contrato, além de desproporcional e imprevisível aumento dos custos de manutenção e correção de equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Ajuste⁴ e Aditivos nºs 1/2022⁵, 2/2022⁶ e 3/2023⁷ julgados regulares em sessões da Primeira Câmara de 28/03/2023, 27/08/2024, 10/06/2025 e 21/10/2025, respectivamente. Instrumentos Modificativos nºs 4 e 6⁸, bem assim os

¹ Assinado em 28/09/2021, ao valor de R\$ 20.813.328,96 (vinte milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), pelo prazo de 24 meses.

² Dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta e oito reais.

³ Um milhão, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e um reais.

⁴ Primeira Câmara de 28/03/2023, integrada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 26/04/2023 e trânsito em julgado operado em 26/05/2023.

⁵ Primeira Câmara de 27/08/2024, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 12/09/2024 e trânsito em julgado operado em 03/10/2024.

⁶ Primeira Câmara de 10/06/2025, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator), Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 27/06/2025 e trânsito em julgado operado em 21/07/2025.

⁷ Primeira Câmara de 21/10/2025, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator) e Wagner de Campos Rosário, e pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

⁸ TC-022192.989.23-4 e TC-022245.989.24-9, respectivamente.

Demonstrativos afetos a 2021, 2022, 2023 e 2024⁹, encontram-se em trâmite.

Na análise do feito, **Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7**¹⁰ nada registra que comprometa a regularidade do adendo.

Ministério Público de Contas¹¹ entende que as falhas observadas nos autos principais geram reflexos na presente execução contratual, devendo a matéria, portanto, receber o julgamento de irregularidade.

Após regular notificação para que apresentem esclarecimentos, comparecem aos autos os Interessados.

De seu lado, o **CONSAVAP**¹² defende que o Aditivo em debate não é fruto de falhas no Plano de Trabalho ou em Desmembramento de Custos, mas em desequilíbrios financeiros, provenientes de fatos imprevisíveis bem delineados e justificados, que comprometem a continuidade da prestação de serviços, acolhidos pela legislação aplicável.

Destaca, ao cabo, que o repasse mensal definido após o Reequilíbrio Financeiro se apresenta abaixo do valor de mercado apurado em pesquisas presentes nos autos, ao que requer aprovação da matéria.

SPDM¹³, de início, invoca justamente aplicação do Princípio da Acessoriedade, de modo que o Aditamento em análise siga o mesmo caminho do principal e, por conseguinte, seja julgado regular.

Outrossim, relembra que no exercício de 2021 houve pico inflacionário sem a devida contrapartida no orçamento da unidade, diante de crescimento vegetativo da folha de pagamento em razão da obrigatoriedade da aplicação dos dissídios coletivos, além da previsão contratual do quadro de colaboradores.

Ressalta que a folha de pagamento do SAMU representa 86% dos custos totais do serviço em razão das características e exigências legais da composição das equipes. Além disso, o diesel, por exemplo, sofreu somente nos últimos 12 meses um aumento de quase 400% acima da inflação (IPCA).

⁹ TC-008402.989.22-2, TC-008403.989.22-1, TC-015753.989.23-5 e TC-014847.989.24-1, nessa ordem.

¹⁰ Evento 12.17

¹¹ Evento 12.1.

¹² Evento 38.1.

¹³ Evento 46.1.

Ademais, providenciar reequilíbrio econômico-financeiro encontra esteio na legislação aplicável e no próprio Contrato de Gestão (parágrafo segundo da Cláusula Sexta¹⁴).

E em que pese dissídios sejam “eventos esperados”, no presente caso, entretanto, a imprevisibilidade teve relação direta com a pandemia do COVID-19. Isto porque no ano de 2020 os sindicatos não definiram os reajustes e, a partir de 2021, os dissídios começaram ser aplicados com índices superiores aos anteriormente aplicados, gerando reajustes notadamente inesperados¹⁵.

Por fim, **Anderson Farias Ferreira**¹⁶, Presidente do CONSAVAP à época, também pugna pela incidência do Princípio da Acessoriedade, em favor da aprovação dos autos.

Recorda que a r. Fiscalização também houve por bem reconhecer que as justificativas para celebração do Termo Aditivo foram aceitáveis, claras, objetivas e suficientes para descrever os fundamentos de sua celebração.

No mais, insiste inexistir nos autos indício de que tenha havido falhas, omissões ou erros de procedimento do Responsável, que agiu dentro dos limites da legalidade, de forma justa e equilibrada, sempre em vista do interesse público.

¹⁴

Parágrafo Segundo - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 01.01.10.302.0001.3.3.50.39.00.00.00.2002.01-0310, destinadas a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

(Evento 46.1, fls. 3)

¹⁵

Convenção Coletiva de Trabalho	Sindicato	Reajuste Salarial
2021 / 2022	Enfermeiros	10,42%
2021 / 2022	Farmacêuticos	12%
2021 / 2022	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde	11,02%
2021 / 2022	Técnicos de Segurança do Trabalho	7,59%
2022 / 2023	Enfermeiros	8,83%
2022 / 2023	Farmacêuticos	8,82%
2022 / 2023	Médicos	8,83%
2022 / 2023	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde	11,00%
2022 / 2023	Técnicos de Segurança do Trabalho	12,47%

(Evento 46.1, fls. 3)

¹⁶ Evento 61.1.



TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO CONSELHEIRO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

De volta aos autos, o **Parquet de Contas**¹⁷ reitera prévia manifestação pela irregularidade do Adendo, dada a insuficiência das alegações ofertadas.

É o relatório.

GCMAB
LKS

¹⁷ Evento 65.1.

TC-017397.989.24-5

VOTO

Em exame o TERMO DE ADITAMENTO nº 5/2024, de 31/07/2024, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021, celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Trata-se de adendo formalizado com vistas ao estabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro – providênciа prevista na legislação de regência e nos termos ajustados.

Inspeção realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 não registra apontamentos que comprometam a matéria. Ao contrário, identifica nos documentos que instruem os autos justificativas a respeito das alterações empreendidas¹⁸, Parecer Jurídico¹⁹, autorização prévia da autoridade competente²⁰, publicação do extrato do Termo²¹, nota de empenho²² e Termo de Ciência e de Notificação²³.

Ademais, em vista da decretação de regularidade conferida ao Contrato de Gestão, cuja decisão transitou em julgado em 26/5/2023, há de se afastar a incidência do Princípio da Acessoriedade.

De todo o exposto, voto pela **regularidade** do TERMO DE ADITAMENTO nº 5/2024, de 31/7/2024, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº

¹⁸ Eventos 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8.

¹⁹ Evento 1.13.

²⁰ Evento 1.14.

²¹ Evento 1.18.

²² Evento 1.15.

²³ Evento 1.19.



TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

1/2021 celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

Findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

GCMAB
LKS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-FZK2-LSZD-78KZ-4F5Q